



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 140, de 25 de outubro de 2005

Tomba, como patrimônio histórico do Município de Toledo, a pavimentação com pedras irregulares existente em trecho da Rua Sete de Setembro, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do **caput** do artigo 85 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre as Ruas Rui Barbosa e São João, nesta cidade, foi a via pública em que se iniciou o processo de povoação, colonização e urbanização da cidade de Toledo;

considerando que referida via pública, no trecho em questão, ainda conserva a pavimentação original com pedras irregulares, marcando uma época do desenvolvimento urbano de nossa cidade;

considerando, em especial, que a Comissão constituída pela Portaria nº 371/2005, composta por personalidades que possuem profundo conhecimento acerca do significado histórico daquele trecho de via pública, manifestou-se, por unanimidade de votos, favorável ao tombamento de sua pavimentação, como forma de preservar parte da história de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica tombada, como patrimônio histórico do Município de Toledo, a pavimentação com pedras irregulares da Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre as Ruas Rui Barbosa e São João, nesta cidade.

Art. 2º – Ficam impostas à pavimentação da Rua Sete de Setembro, no trecho mencionado no artigo anterior, as restrições necessárias à preservação de seu aspecto urbanístico-histórico original.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Quaisquer obras ou intervenções no leito da via pública de que trata o **caput** deste artigo, no trecho objeto deste tombamento, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura ou por Comissão designada especificamente para a finalidade.

Art. 3º – O Poder Público municipal, através da Secretaria da Cultura, poderá promover a confecção ou pintura de painéis ao longo do trecho da via pública referido no artigo 1º deste Decreto, conforme sugerido pela Comissão que aprovou o tombamento.

Art. 4º – Caberá, também, à Secretaria da Cultura do Município providenciar os registros e/ou averbações necessárias à efetivação do tombamento de que trata este Decreto.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2005.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLENAR TEREZINHA VIEZZER FORMIGHIERI
SECRETÁRIA DA CULTURA